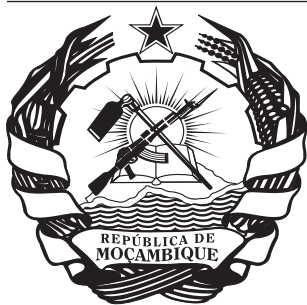




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Jovens Voluntários de Ka Mubukuane — AJOVOKAM, requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai

reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Jovens Voluntários de Ka Mubukuane — AJOVOKAM.

Governo da cidade de Maputo, 8 de Outubro de 2010. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*. 2.ª Via

Governo da Província de Inhambanha

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo número, parte final do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Doctrs for Life Internacional «Médico para Vida Internacional».

Inhambane, 30 de Julho de 2009. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Awé Decoração e Eventos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Benvinda Rosaria de Fatima Honwana Lopes Djalala e Eunice Silvia Honwana Lopes Djalala, uma sociedade por quota denominada, Awé Decoração e Eventos Limitada com sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, no Bairro de Hulene A, casa número vinte e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Awé Decoração e Eventos, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa Awé Decoração e Eventos, Limitada, irá exercer a sua actividade na República de Moçambique e, terá sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, no Bairro de Hulene A, casa número vinte e sete, podendo por deliberação das sócias, abrir sucursais, filiais, delegação ou quaisquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, promoção de eventos, decoração de eventos, impressão de convites, cartões de visitas, brindes entre outras.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestações de serviços, desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes às sócias Benvinda Rosária de Fátima Honwana Lopes Djalala e de Eunice Silvia Honwana Lopes Djalala respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

As sócias poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à empresa. Contudo os delegados não poderão obrigar a empresa em actos e documentos estranhos a ela em letras de favor, fiança e abonação, devendo observar os termos e âmbito dos mandatos que lhes forem outorgados.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas a estranhos à empresa depende do consentimento da sociedade, no qual, entre outros, fica reservado o direito de preferência de uma das sócias na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando as sócias concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válido, nessas condições as deliberações tomadas ainda que se realize fora da sede social em qual ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva Legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelas sócias para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime das sócias;

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A empresa não se dissolve por extinção, morte, ou interdição de qualquer sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais da falecida ou eventual interdita.

Dois) A empresa só se dissolva nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Peroz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Peroz, Limitada, matriculada sob NUEL100177811, deliberaram a cessão de quotas do sócio membro Benjamim Francisco Uachave e cedência a Andre Dawid Potgieter.

Em consequência da cessão do sócio, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Andre Dawid Potgieter, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e setecentos meticais pertencente ao sócio Gert Hendrik Frederick, correspondente a quinze por cento do capital social.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Innov Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas um a dez, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Luís Manuel Paulino dos Santos; José Pedro Tomar Caldeira Cabrita, Luís Miguel Amaral Fernandes, uma sociedade denominada Innov Moz, Limitada com a sua sede na Avenida Maguigane, número mil seiscientos trinta e sete, Rés do Chão, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Innov Moz, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguigane, mil seicentos e trinta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de prestação de serviços e gestão de participações sociais e procurement, consultoria na área das novas tecnologias, comércio e distribuição de equipamentos electrónicos, informáticos e I&T.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de vinte e um mil meticais, encontrando-se dividido em tres quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente a, Luís Manuel Paulino dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente a, nome: Jose Pedro Tomar Caldeira Cabrita,
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente a, Luís Miguel Amaral Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir

obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um sócio gerente, exigindo-se sempre as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o senhor Luis Miguel Amaral Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moz Improving Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento cinquenta a cento e cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e nove traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Luís Manuel Paulino dos Santos, Jose Pedro Tomar Caldeira Cabrita e Luís Miguel Amaral Fernandes, uma sociedade denominada Moz Improving Investments, Limitada com a sua sede na Avenida Maguiguane, número mil seiscentos trinta e sete Rés do Chão, Cidade de Maputo cidade da Motola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Improving Investments, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguane, mil seiscentos e trinta e sete, Rés do Chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a Actividade de Prestação de Serviços e Gestão de Participações Sociais e Procurement, Consultoria na área das novas tecnologias, comércio e distribuição de equipamentos electrónicos, informáticos e I&T.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de vinte e um mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de Sete mil meticais, pertencente a, Luís Manuel Paulino dos Santos;
- Uma quota no valor nominal de Sete mil meticais, pertencente a, Nome: José Pedro Tomar Caldeira Cabrita;
- Uma quota no valor nominal de Sete mil meticais, pertencente a, Luís Miguel Amaral Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e

com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios, exigindo-se sempre as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeados como gerente da sociedade o senhor Luis Manuel Paulino dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Jainvest Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos noventa e sete D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1e notário do referido cartório, foi constituída entre: Jorge Teodoro de Oliveira Santos e André Quartin Graça de Oliveira Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada, Jainvest Mozambique, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jainvest Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Cabo Delgado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização e aluguer de máquinas industriais e para a construção, sua importação e exportação, prestação de serviços e consultoria na área de maquinaria industrial e para a construção, actividade de transporte e realização de fretes, realização de trabalhos de construção civil e ainda compra e venda terrenos.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta

e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Jorge Teodoro de Oliveira Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio André Quartin Graça de Oliveira Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do prosseguimento do objecto social, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, a realizar em dinheiro, até ao montante máximo de duas vezes o capital social da sociedade, tudo nos termos do consignado no artigo trezentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados;

c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A designação do administrador ou administradores depende de deliberação dos sócios.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura dos mandatários dos constituídos, tudo nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

a) Incorporação no capital social;

b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissa no presente estatuto, pela

lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) Os sócios deliberam que a administração da sociedade caberá aos sócios Jorge Teodoro de Oliveira Santos e Andre Quartin Graça de Oliveira Santos sendo esta dispensada de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um administrador.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fringe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100334046, uma sociedade denominada Fringe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Domingos Chau, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Hanhane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100454233C, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Ernesto Nelito Siteo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232987B, emitido no dia vinte e um de Maio de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Fringe, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Laulane, quarteirão trinta e quatro, número duzentos oitenta e dois.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a consultoria, prestação de serviços, venda de consumíveis de informática, implementar e

desenvolver softwares, manutenção de redes domésticas e empresariais e formação em áreas tecnológicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais devido pelos sócios Manuel Domingos Chau com valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Ernesto Nelito Siteo com valor de cinco mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manuel Domingos Chau.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gerente acima citado, a sociedade poderá ser representado pelo sócio Ernesto Nelito Siteo.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AC Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos noventa e seis D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre: Construtores Chemane e ACSA Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, AC Associados Limitada, com sede em Maputo,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação AC Associados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Rua de Cabo Delgado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza Jurídica

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Exploração, transformação, produção de todos os produtos e materiais relacionados com construção; exploração de recursos naturais e importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais.

- a) Uma quota no valor dez mil meticais representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócio Construções Chemane;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócio ACSA Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

A gerência ficará a cargo de Zefiro dos Santos Pires Lopes e do senhor Justino Majoque Chemane que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos por duas assinaturas.

ARTIGO OITAVO

Convocações de assembleia

As assembleias gerais salvo em casos que a lei exija formalidades serão convocadas por cartas registada e dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente consagrada na cessão á

estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor de cessão a sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especial na falta de acordo o preço ou valor será fixado por arbitros nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no ultimo balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anuncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolvera da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chemane & Safra Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos noventa

e seis D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário do referido Cartório, foi constituída entre: Construtores Chemane e Construtora C.F.N.S Mozambique Engenharia & Construção, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Chemane & Safra Associados Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação Chemane & Safra Associados Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Rua de Cabo Delgado, número cento e vinte barra cento e trinta e oito Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza Jurídica

Sociedade por quotas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Construção de obras públicas e privadas; promoção de imobiliária, arquitectura e projectos e importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, no valor de vinte mil meticais

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócio Construtores Chemane;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos maticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócio Construtora C.F.N.S Mozambique Engenharia & Construção, Limitada.

ARTIGO SEXTO

A gerência ficará a cargo Justino Majoque Chemane; Nelson Manuel Torcato Sales e Carlos Alberto da Silva Franco de que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga em todos os actos e contratos duas assinaturas.

ARTIGO OITAVO

Convocações de assembleia

As assembleias gerais salvo em casos que a lei exija formalidades serão convocadas por cartas registada e dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente consagrada na cessão á estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor de cessão a sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especial na falta de acordo o preço ou valor será fixado por arbitros nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no ultimo balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolvera da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designara os liquidatários.

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olive Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, duzentos noventa e sete D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório constituída por Saul José Costa Leal de Oliveira, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Olive Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação de Olive Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Cabo Delegado número cento e vinte barra cento e trinta e oito, Bairro de Malhangalene cidade de Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação, podera abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: elaboração de projectos de arquitectura, paisagismo e engenharia, fiscalização e gestão de obras, formação, coordenação e revisão de projectos, decoracao de interiores e exteriores e venda de materiais afins, jardinagem, eventos, formacao profissional importacao e exportacao.

Dois) A sociedade pode adquirir livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu ou em sociedade regulada por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil de meticais, representada por uma quota de valor nominal de pertencente ao sócio Saul José Costa Leal de Oliveira.

O sócio podera fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio, ficando desde já nomeado gerente com despensas de caução.

Dois) A sociedade obriga a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

A sociedade podera amortizar a quota do sócio nos diferentes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do título de quota.

Quando a quota seja objecto de penhora arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

Por deliberação do sócio, podem ser derogados as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Asif Hakim Adil, Kamleshkumar Rugenate e Bharat Kumar Danji, que passará a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozcare, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Umbeluzi-Boane, na Estrada Nacional número dois, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em geral, com importação e exportação;
- b) Indústria de produção de cosméticos, produtos de beleza, perfumes e higiene;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Asif Hakim Adil, com uma quota de dez mil e duzentos meticais que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Kamleshkumar Ruguenate, com uma quota de quatro mil e novecentos meticais que corresponde a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Bharat Kumar Danji, com uma quota de quatro mil e novecentos meticais que corresponde a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pelo senhor Kamleshkumar Ruguenate, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações

alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer

sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Newdrink, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro do ano de dois mil e doze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Newdrink, S.A., Sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Newdrink, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Maquinino, Rua Base N'tchinga, número mil quinhentos e sessenta e um, cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização, distribuição, importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e produtos alimentares.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Do assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses

da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho de administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são

eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Silvafer MZB - Comércio e Transformação de Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e cinquenta e duas a folhas cento e cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Silvafer – Comércio e Transformação de Ferro, Limitada, Sérgio José da Cruz e Silva, José dos Reis Silva e Teresa Maria dos Reis Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Silvafer MZB - Comércio e Transformação de Ferro, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do Contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a transformação, compra e venda, e comercialização de todo o tipo de materiais siderúrgicos, e a fabricação e tratamento de aços e ferros fundidos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de novecentos e oito mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e dezassete mil e duzentos meticais correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Silvafer – Comercio e Transformação de Ferro, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e quatrocentos meticais correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José da Cruz e Silva.
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil setecentos meticais correspondendo a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José dos Reis Silva.
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil setecentos meticais correspondendo a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa Maria dos Reis Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;

b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;

c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;

e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;

f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador Rui Filipe de Castro Ferreira Alves.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Casas de Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de divisão cessão total de quotas, na sociedade em epigrafe, realizada no dia dois do mês de Agosto de dois mil doze, pelas dez horas na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número seiscentos setenta e nove, a folhas, quarenta e quatro no livro C traço quatro, onde estiveram presentes os sócios, Quentin Greyling, Andre Greyling, Anna Sophia Greyling e Mariano Eduardo, totalizando os cem por cento do capital social, e deliberaram por unanimidade que o sócio Mariano Eduardo, detentor de dois por cento do capital social, ceder na totalidade a favor da socia Hemalini Miranda Kumar, apartando-se da sociedade, de igual modo foi deliberado que o sócio Quentin Greyling, detentor de quarenta e nove por cento do capital social, dividir por duas a sua quota e ceder vinte e três vírgula cinco por cento do capital social a favor da cessionária supra mencionada que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e reservando para si vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social.

A cessionária aceita a cedência e unifica as quotas recebidas passando a deter vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo quarto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Quentin Greyling, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social.

b) Hemalini Miranda Kumar, com uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social;

c) Andre Greyling, com uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;

d) Anna Sophia Greyling, com uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, três de Agosto e dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução N'gomba, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dia doze de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas dezoito á dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a designação de Escola de Condução N'gomba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, à data da celebração da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Escola de Condução Ngomba, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marcos Sebastião Mabote, número quatro mil setecentos e sessenta barra B, podendo abrir delegações, sucursais ou outras de formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro sempre que os sócios achem

justificado e não contrarie os interesses da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Que a sociedade tem por objectivos:

- Formação de condutores de veículos automóveis, ligeiros e pesados;
- Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- Reciclagem de condutores;
- Exercer outras actividades decididas pelos sócios e permitida pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondentes a duas quotas iguais assim distribuídas:

- Mubecane Filipe Manharage, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Antónia Gilneta Remígio Fernando Manharage, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, duração e representação

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha regularmente convocada, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios por todos os meios convenientes nos termos da lei, estatutos ou usos e costumes, com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados sócios, que constituem cem por centos do capital.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou a representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada ou unanimidade.

SECÇÃO II

Da direcção e representação

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A Escola de condução N`gomba Limitada, é gerido e dirigido por um director da escola.

Dois) Podem ser membros de conselho de direcção os sócios e não sócios conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) O director da Escola é nomeado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Compete ao director da Escola exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em juízo e fora de dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Da cessão de quotas

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cessão de quotas só poderá realizar-se a favor da sociedade ou entre os sócios, tendo os sócios o direito de preferência.

Dois) Em caso de morte do titular da quota, a mesma reverterá a favor dos herdeiros que exercerão em conjunto os direitos dela adveniente, podendo escolher de entre si quem os represente na sociedade, enquanto a referida quota se achar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Best Bargains - Sociedade Comercial e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do objecto social e à cedência total da quota pertencente ao sócio Silvío Adriano Pinto Coelho a favor do novo sócio Sérgio Paulo Costa da Silva na sociedade Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços Limitada, e em consequência alteraram-se os artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade para que os mesmos reflectam adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda, com importação e exportação, de bens móveis e imóveis novos e em segunda mão, produtos alimentares; e todas as actividades acessórias.

Dois) Fornecimento, venda a grosso e retalho de combustível variado; Fornecimento, venda a grosso e retalho de lubrificantes variados; Lavagem e lubrificação de todo o tipo de viaturas nacionais e estrangeiras.

Três) Fornecimento, venda a grosso e retalho de bens alimentares variados.

Quatro) Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

Cinco) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Yara Alfiete Felner da Silva;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovation Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100279959, uma sociedade denominada Innovation Group, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto, capital social e acções

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Innovation Group, S.A., tem a sua sede na Avenida Karl Max, número novecentos noventa e cinco, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultorias em varias áreas, prestação de serviços, importação e exportação, desenhos e serviços de gráfica, construção e venda de edifícios.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duzentas acções de cem meticais cada uma.

Haverá títulos uma, cinco, dez, cem, e quinhentas acções.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) Não existem séries de acções, contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do conselho de administração ou administrador único, ou do conselho fiscal, do fiscal único ou quem suas vezes o fizer, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo do accionista.

Três) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Quatro) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do conselho de administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização

prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração ou ao administrador único, que por sua vez comunicará à mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Quatro) Compete à Mesa da Assembleia Geral transmitir a comunicação à aos accionistas, no prazo de quinze dias de calendário consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio das ou dos accionistas durante trinta dias de calendário consecutivos, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias de calendário consecutivos, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

ARTIGO SÉTIMO

(Accionista remisso)

Um) Quando algum accionista subscritor não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias de calendário, acrescido de juros de mora à taxa legal.

Dois) Salvo regime imperativo diverso, no caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares mas, os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição, mandato e remuneração)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para apreciar, para além de outras matéria que lhe cabem por lei, o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único, e não digam respeito directamente à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de administração ou do administrador único, ou quem suas vezes fizer, por meio de e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima legalmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por unanimidade, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais
- f) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- g) Eleição do administrador único;
- h) Eleição do representante e/ou dos gestores da sociedade a fazerem parte dos órgãos sociais das sociedades das quais a sociedade seja parte;
- i) Distribuição de dividendos;
- j) Aprovação das remunerações e regalias dos administradores, gestores e senhas de presenças;
- k) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade;
- l) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade;
- m) Alteração, parcial ou integral, dos estatutos; e
- n) Alteração do capital social e prestação de suprimentos.

Dois) Na eleição dos membros do Conselho de Administração, cada accionista tem direito de eleger um membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, ou Conselho de Administração órgão composto por um número de membros que será de três a cinco, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por um presidente eleito pelos seus membros, e poderá, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de administrador delegado e director executivo, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) No caso da assembleia geral confiar a administração e representação da sociedade ao administrador único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo carece do prévio consentimento do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações e oneração de bens e direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do administrador único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do administrador único;
- d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados

em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia-geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma Sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

2 Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL100334348, uma sociedade denominada 2 Invest, Limitada, entre:

Primeiro: Francisco Xavier Ferreira Lobo de Vasconcelos, casado, residente em Portugal, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M135188, emitido a oito de Maio de dois mil e doze pelo Consulado de Portugal em Pretória; e

Segundo: Manuel Ramalho Ortigão Ferreira Martins, residente em Joanesburgo, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M230705, emitido a doze de Julho de dois mil e doze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

É constituída uma sociedade por quotas, a qual se irá reger pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 2 Invest, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos vinte e oito, Bairro Central, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria financeira e comercial, de intermediação de negócios e de promoção de investimentos bem como a representação comercial de sociedades estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras

actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma com o valor nominal de catorze mil metcais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Francisco Xavier Ferreira Lobo de Vasconcelos; e

b) Outra com o valor nominal de seis mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manuel Ramalho Ortigão Ferreira Martins.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão pela sociedade de obrigações nominativas ou ao portador, bem como de outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por fax, pelo menos, quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso existam, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A abertura de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por três membros, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Dependem da deliberação do conselho de administração os seguintes actos:

- a) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- c) A contratação e a concessão de empréstimos;
- d) A concessão de créditos, financiamentos, pré-pagamentos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendados pelo conselho de administração.

Três) O quórum para que o conselho de administração possa validamente reunir é de três administradores.

Quatro) As resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Cinco) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites do respectivo mandato, ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura conjunta de um administrador e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito ou, alternativamente, a assinatura conjunta de dois empregados da sociedade devidamente autorizados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o trimestre seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, são nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

- a) António Branco;
- b) Francisco Xavier Ferreira Lobo de Vasconcelos; e
- c) Manuel Ramalho Ortigão Ferreira Martins.

Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Doctors for Life International

CAPÍTULO I

Da associação e seus fins

SECÇÃO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Doctors for Life International é a denominação de uma colectividade fundada por um conjunto de médicos e estudantes do ramo da medicina.

ARTIGO SEGUNDO

Doctors for Life International tem a sua sede, presentemente, no distrito de Inharrime, Província de Inhambane, onde foi fundada, podendo criar delegações ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as necessidades ali existentes o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Doctors for Life International é uma pessoa colectiva, apatridária, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO QUARTO

São-lhe interditas todas e quaisquer manifestações de carácter político.

SECÇÃO II

Dos fins

ARTIGO QUINTO

Os fins da colectividade são:

- a) Levar a cabo acções de cuidados de saúde das comunidades rurais;
- b) Expandir a mensagem em vários sentidos, sensibilizando as comunidades na mudança de comportamento com relação a saúde;
- c) Prestar assistência médica aos centros de saúde comunitária e orfanatos na Província de Inhambane;

- d) Manter a santidade da vida humana desde a concepção até à morte, ciência ortodoxa na profissão médica e uma ética cristã básica; ideais da associação;
- e) Promover a criação e manutenção de uma biblioteca com literatura basicamente médica e estatística nos vários tópicos, objectivos e ideais da associação;
- f) Promover campanhas de sensibilização e educação das comunidades rurais sobre a importância da vida humana e manter diálogo com o governo e influenciá-lo a melhorar os cuidados médicos a todos os níveis;
- g) Colaborar e participar em qualquer campanha ou seminários de saúde e/ou educação promovidos e orientados pelo Governo ou entidades oficiais interessadas.

ARTIGO SEXTO

Os meios usados para alcançar esses fins são:

- a) Promover acções de debate sobre as doenças endémicas, epidemias e outras situações de risco para a saúde humana através de peças teatrais, palestras e seminários;
- b) Realizar intercâmbio com organismos congéneres nacionais e estrangeiras em actividades que visem o desenvolvimento da comunidade rural no domínio da saúde e educação;
- c) Desenvolver acções que visem o desenvolvimento do saneamento do meio no seio das comunidades;
- d) Prestar toda a assistência possível a pessoas vulneráveis ou vivendo com o HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos associados – categorias, admissão, direitos, deveres e sanções

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

O número de associados é ilimitado e divide-se em quatro categorias: fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

- a) São fundadores todos os indivíduos de ambos os sexos que assinarem a acta da fundação;
- b) São efectivos os indivíduos de ambos os sexos que contribuam com o pagamento de uma quota mensal, cujo montante será estabelecido pela Assembleia Geral;
- c) São honorários os indivíduos ou entidades a quem a Assembleia Geral confira dignidade, depois de propostos pela direcção, ou qualquer sócio fundador ou efectivo;

d) São beneméritos todas as entidades ou pessoas, sócios ou não, que contribuam com donativos ou serviços relevantes.

§ único. Podem ser associados quaisquer indivíduos médicos, estomatologistas, veterinários ou estudantes da medicina, maiores de dezoito anos de idade, desde que subscrevam e adiram aos principais objectivos e actividades desta associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) O pedido de admissão de membros efectivos, honorários e beneméritos é feito por escrito, dirigido e decidido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição das categorias de membros honorários ou beneméritos são conferidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos dez associados efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Direitos

Os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos assuntos submetidos à deliberação;
- c) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes da colectividade;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Receber toda a informação sobre a vida e actividade da colectividade e recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com os estatutos;
- f) Solicitar a intervenção da associação doctors for life international, nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

Constituem deveres dos associados, em geral:

- a) Observar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Respeitar as decisões dos corpos gerentes;
- c) Manter a unidade social e pugnar pelo prestígio e progresso da associação;
- d) Cultivar o espírito associativo, auxiliando-se mutuamente;
- e) Contribuem com todos os meios

ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela associação;

- f) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral, quando a sua categoria de sócio a isso obrigar;
- g) Exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos associativos para que tenha sido eleito ou designado;
- h) Aceitar ou justificar, salvo em caso de reeleição ou motivo justificado, os cargos para que seja eleito ou nomeado;
- i) Participar em todas as reuniões para que for convocado;
- j) Participar nas actividades promovidas pela Associação Doctors for Life International, contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários;
- k) Divulgar e cumprir os estatutos da Associação Doctors for Life International;
- l) Não prestar serviços remunerados à associação;
- m) Possuir sigilo profissional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Os associados que infringirem os estatutos ou o regulamento interno ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais, ficam sujeitos às sanções a seguir mencionadas, as quais serão aplicadas consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas das alíneas a), b) e c) do número anterior serão aplicadas pelo Conselho de Direcção e a da alínea d) pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção.

Três) As penas de suspensão e a de expulsão, não podem ser aplicadas sem que primeiro o associado apresente a sua defesa por escrito.

Quatro) O Conselho de Direcção, por si, pode deliberar a suspensão preventiva do sócio, enquanto se forma e julga o processo, mas essa suspensão não pode ser superior a vinte dias.

Cinco) Das penas de suspensão e a de expulsão, cabe recurso para o Conselho Fiscal e deste para a Assembleia Geral;

Seis) O membro suspenso dos seus direitos não fica isento de pagamento das suas quotas sociais.

Sete) A pena de expulsão será especialmente aplicada aos sócios que:

- a) Deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses sem motivo justificado;
- b) Prejudiquem a associação moral ou materialmente;

c) Infrinjam gravemente os estatutos ou regulamentos.

Oito) Os sócios que não paguem as suas quotas durante três meses seguidos serão convidados, por carta a liquidar o seu débito e prevenidos de que serão expulsos no caso de não pagamento de quotas durante seis meses seguidos.

Nove) Apenas os sócios expulsos por não pagamento de quotas podem ser readmitidos. A sua readmissão é da competência do Conselho de Direcção, desde que tenham liquidado as quotas atrasadas.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Da sua discriminação e constituição

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os corpos gerentes da Associação Doctors for Life International são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, constituída por presidente, vice-presidente e secretário;
- b) Conselho da Direcção, constituído por presidente, vice-presidente, tesoureiro, dois vogais servindo um de secretário e dois vogais suplentes;
- c) Conselho Fiscal, constituída por presidente, relator e secretário.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Dar posse nos quinze dias imediatos aos corpos gerentes eleitos em sessão ordinária até e oito dias após a sua nomeação aos eleitos em sessão extraordinária.

Quatro) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

Cinco) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Doctors for Life International, cujas deliberações quando tomadas em conformidade com lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para os associados e restantes órgãos associativos.

Seis) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos associativos;
- b) Discutir e votar anualmente o balanço, contas do exercício, o relatório do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- c) Discutir e votar os regulamentos internos e deliberar sobre alterações aos estatutos;
- d) Deliberar sobre todas as propostas e assuntos que forem submetidos à sua apreciação de harmonia com os estatutos e regulamentos;
- e) Fixar e alterar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- f) Proclamar os sócios honorários e beneméritos;
- g) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais e proceder ao preenchimento das respectivas vagas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano de um de Janeiro a trinta e um de Março, para discussão e exame das contas da gerência anterior e para eleição dos corpos gerentes.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ter lugar dezoito meses depois da constituição da associação e as subsequentes no prazo regular.

Três) Extraordinariamente, reúne a Assembleia Geral:

- a) Por determinação do presidente da Mesa;
- b) A pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados efectivos;
- c) Para a Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido dos sócios poder funcionar, é necessária a comparência de pelo menos dois terços dos requerentes, não devendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatórias e funcionamento das reuniões

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado no jornal de maior circulação no país, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente no dia, hora e local indicado na convocatória, pelo menos metade dos associados e, em segunda convocatória, a acontecer quinze dias depois, poderá iniciar uma hora depois, com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento de um grupo de associados, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta de dois terços dos associados requerentes, não devendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

Quatro) Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por quem indicarem, em carta entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo mencionar o motivo do impedimento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quorum

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois da marcação para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de votação

Um) A cada membro da Associação Doctors for Life International corresponde um voto.

Dois) O presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

Três) As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por voto levantado.

Quatro) A votação por escrutínio secreto realiza-se mediante depósito de um boletim de voto numa urna existente para esse efeito.

Cinco) A votação por voto levantado, consiste em perguntar quem vota contra, em seguida quem se abstém e, finalmente, quem vota a favor, ao que os membros da Assembleia Geral correspondem levantando o braço como manifestação da sua vontade.

Seis) A forma usual de votar é por braço levantado, salvo nas situações específicas em que for obrigatória a votação por escrutínio secreto.

Sete) É obrigatória a votação por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Acta da Assembleia Geral

Um) Em cada Assembleia Geral será lavrada uma acta que regista o que de essencial se tiver passado no seu decurso.

Dois) A acta é aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, no início do período da ordem do dia.

Três) Da acta devem constar obrigatoriamente:

- a) O conteúdo da agenda;
- b) A indicação das horas de início e do termo da Assembleia Geral e as eventuais interrupções que tenham ocorrido;
- c) As presenças e as faltas;
- d) A referência sumária aos debates que tenham tido lugar;
- e) As deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas;
- f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas e que devem constar de anexo.

Quatro) A acta é lavrada e subscrita por um secretário da Mesa e assinada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Cinco) As actas podem ser consultadas por qualquer membro que demonstre interesse, mediante pedido ao secretário da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão administrativa e financeira, por delegação da Assembleia Geral, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um assistente administrativo, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Doctors for Life International em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Apresentar à apreciação da Assembleia-geral o relatório, balanço e contas de exercícios, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Enviar com uma antecedência mínima de vinte e um dias, uma cópia dos documentos mencionados na alínea anterior a cada um dos membros com direito a voto;
- d) Criar, organizar e superintender os serviços da Doctors for Life

International, decidir sobre propostas de admissão, exclusão e de readmissão de associados;

- e) Propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- f) Propor a Assembleia Geral, ouvido ao Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- g) Promover parceria com outros organismos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências especiais dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Três) Os outros componentes do Conselho de Direcção exercerão as suas funções de acordo com os cargos que ocupam.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são registadas em acta e são tomadas por maioria simples de votos tendo o presidente voto de qualidade

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos na Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno;
- b) Examinar os relatórios e contas do Conselho de Direcção, dando sobre uns e outros o seu parecer escrito, que será presente à Assembleia Geral;

c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetido em matéria da sua competência;

- d) Examinar, pelo menos trimestralmente e sempre que o julgue conveniente, a escrituração da associação;
- e) Participar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral qualquer irregularidade que tenha verificado na escrituração ou na administração Doctors for Life International;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- g) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

Dois) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal e das competências dos seus membros serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas obrigações e, pelo menos, uma vez em cada mês para apreciação da situação geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes e registadas em livro de actas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos e património

Um) Os fundos da Doctors for Life International, são constituídos pelas jóias, quotas dos sócios, dadas e quaisquer outras receitas legítimas.

Dois) Os fundos destinam-se a ocorrer às despesas da associação e poderão ser divididos e classificados como resolver a Assembleia Geral.

Três) Os fundos da Doctors for Life International devem existir em depósito bancário.

Quatro) O Conselho de Direcção da Doctors for Life International é responsável pelo património da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção

Um) A extinção da Associação Doctors for Life International, quando não judicial,

é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos associados, no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Associação Doctors for Life International, poderá fundir-se com outras associações congéneres, na forma que for aprovada pela Assembleia Geral, reunida exclusivamente para esse fim.

Três) A Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção ou fusão, decidirá sobre o destino a dar aos bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

Quatro) Os cargos dos órgãos sociais, não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Mandatos

Um) Os membros dos corpos gerentes serão eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados elegíveis, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição apenas uma vez.

Dois) A eleição dos membros para cada órgão é organizada numa base de candidatos.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período que tiver sido eleito será designado um substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Inhambane, trinta e um de Março de dois mil e nove.

Aditamento à Constituição dos Doctors for Life International (Médicos para a Vida Internacional)

Projectos humanitários de Doctors for Life International noutras nações africanas inclui:

Um) Clínicas médicas móveis;

Dois) Estabelecer clínicas ou hospitais em zonas remotas e isoladas de forma a fornecer cuidados médicos básicos, educar as comunidades em assuntos de saúde, serviços dentários e serviços de maternidade básicos;

Três) Prestação de assistência a órfãos e crianças que vivem em situações desvantajosas;

Quatro) Estabelecer redes de cuidados básicos de saúde em casa para pessoas que sofrem de HIV/SIDA.

Inhambane, dez de Junho dois mil e nove.

Pastelaria o Moçambicano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e quatro a

sassenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Suleyma Sulemane Esep Amuji e Musa Salim Isat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pastelaria o Moçambicano, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede na Vila de Vilankulo, área do conselho municipal.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de restauração e pastelaria compreendendo as seguintes actividades:

- Confecção de bolos de pastelaria, casamentos, aniversários e outras cerimónias;
- Confecção de refeições para consumo no restaurante, casamentos, cerimónias e take away;
- Cafetaria
- Gelataria;

Dois) Outras actividades afins, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- Uma quota de dez mil metcais, pertencente a sócia Suleyma Sulemane Esep Amuji;
- Outra quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Mussa Salim Isat.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade expresso por deliberação em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos dois sócios que realizaram o capital social inicial.

Dois) Os gerentes poderão delegar pessoas estranhas à sociedade para os representar, mediante um instrumento com poderes bastantes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos gerentes nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos para aprovação à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço pertencerão aos sócios, depois de deduzidos os gastos, amortizações, encargos e os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará como os herdeiros do falecido ou representante do sócio interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota se mantiver indivisa os herdeiros ou representantes nomearão de entre si, um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa, a sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável na que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique e no que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Vilankulo, aos dezassete de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Campismo A. J.A.Y., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100332663 a entidade legal supra, constituída entre: Andrew Johnston, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00677314, de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, emitido na África do Sul, que outorga neste acto por si e em representação do seu sócio Petrus Johannes Schoerie, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 472860872, de treze de Dezembro de dois mil e sete, emitido na África do Sul conforme a procuração outorgada na África do Sul no dia dez de Outubro de dois mil e doze, traduzida pelo tradutor ajuramentado, que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Campismo A.J.A.Y, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, na Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os

sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social :

- a) A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de internet e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Divind e Eco-turismo;
- b) Acomodação residencial, actividades culturais;
- c) Restaurante e Bar, take away;
- d) Prestação de serviços na área de ginásio;
- e) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Andrew Johnston, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Petrus Johannes Schoerie, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Os sócios que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, doze de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100334607, uma sociedade denominada Trem Moçambique, Limitada, entre:

Eurema de Jesus dos Santos Edgar, solteira, maior, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178202S, de trinta de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mohamed Assif Zeinat Sadrudine, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110100278601J, de vinte e seis de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Juvenal Maia de Barros Vitor, solteiro, maior, natural de Boa Esperança – MG, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º FG-329091, de doze de Julho de dois mil e doze, emitido pela Delegacia da Polícia Federal do Brasil – SP;

Fernando Ferreira da Silva, casado com Suzana Maria Schmitt Ferreira da Silva sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rio de Janeiro – RJ, Brasil, residente na Cidade de São Paulo – Capital, Brasil, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º CZ273512, de um de Setembro de dois mil e nove, emitido pela Delegacia da Polícia Federal do Brasil – SP; e

Guztavo Henrique Zuccato, casado com Marília Labaki Zuccato sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Campinas-SP, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º CY 951241, de vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, emitido pela Delegacia da Polícia Federal do Brasil – SP.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Trem Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, terceiro andar, porta trezentos e treze, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria e Representação;
- b) *Marketing*, Gestão e Jornalismo;
- c) Todas as actividades de assessoria, inclusive jurídica;
- d) Comércio geral;
- e) Importação;
- f) Exportação;
- g) Desenvolvimento e implantação de projetos de parcelamento do solo urbano;
- h) Administração, gestão e realização de projetos sociais;
- i) Agenciamento de cargas nacionais e internacionais; e
- j) Transportes de cargas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eurema de Jesus dos Santos Edgar;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos metcais, correspondente a seis por cento do capital social,

pertencente ao sócio Mohamed Assif Zeinat Sadrudine;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Juvenal Maia de Barros Vitor;

- d) Uma quota no valor nominal de dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ferreira da Silva; e

- e) Uma quota no valor nominal de dois mil, quatrocentos e sessenta e sete metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Guztavo Henrique Zuccato.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando a divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem:

- a) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade e quinze dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece à sociedade e os sócios;
- b) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem feita a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar no caso de aumento, com e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida de respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, e-mail, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Um dos sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus

legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital respectivo. Pode porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dos votos por cada quinhentos meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um dos sócios a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á a remuneração bem como a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um ou vários administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição de sócios

SECÇÃO I

Da exoneração de sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestação suplementar de capital;
- b) Aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) Transferência da sede da Sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra sociedade ou contra os outros sócios;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

SECÇÃO II

Das obrigação de não concorrência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, e ou, sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários

Quatro) O activo líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eléctrica D.D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100333945, uma sociedade denominada Eléctrica D.D, Limitada, entre:

Dinis Albino Chissano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368775A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dias onze de Agosto de dois mil e dez, residente em no Bairro de Laulane, casa vinte e dois, quarteirão vinte e nove nesta cidade; e

Décio Américo Manjate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101639073N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dias três de Novembro de dois mil e onze, residente no Bairro de Hulene B, casa número oito, quarteirão noventa e dois, nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação social de Eléctrica D.D, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede em Maputo, sito no Bairro de Laulane, casa vinte e dois, quarteirão vinte e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer ponto do país e criar formas de representação com delegações sucursais ou até representar marcas e patentes.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, devendo o seu começo contar-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviço na área de electricidade, elaboração e estudo de projectos de electricidade compreendendo:

- Montagem e acessória de instalações eléctricas domésticas e industriais;
- Manutenção de equipamento eléctrico doméstico e industrial;
- Montagem e reparação de redes de electricidade de baixa e média tensão;
- Montagem e manutenção de PT'S e respectivos QD'S, UPS e de Grupos Geradores, com importação;
- Venda de material eléctrico consoante o ponto a) deste contrato.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ainda que não estejam contempladas neste contrato de sociedade desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da Eléctrica D.D, Limitada, realizado em dinheiro, e integralmente subscrito, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais de dez mil metcais

Cada, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Dinis Chissano que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota de dez mil metcais pertencente ao sócio Décio Américo Manjate que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares a sociedade, porem os sócios poderão fazer a sociedade os suplemente de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e livre mas, a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na sua aquisição, caso o não exerça será diferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações.

Dois) A cessão de entre vivos deverá constar de um documento escrito que poderá ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Três) Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo um dos herdeiros do falecido, o que for designado pelo

conselho de família substitui-lo na sociedade desde deliberada em assembleia geral e aprovada a sua integração na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Dinis Albino Chissano assim como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições da legislação comercial em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Yoclaky Cigulu e Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e doze lavrada de folhas cento e quarenta a cento e quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número três barra B da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, cidade de Lichinga, a cargo de Técnica média dos Registos e Notariado, Mariamo Ussene Giná, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Augusto David Celestino Kuntuela e Beatriz Aíde Kuntuela, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Yoclaky Cigulu e Irmãos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila de Mandimba, Província do Niassa, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e retalhista diversificado,

prestação de serviços, indústria agro-pecuária, florestal, turística, pesqueira, mineira e extractiva, construção civil, pontes e estradas e cadastro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Augusto David Celestino Kuntuela;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil Meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente Beatriz Aíde Kuntuela.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) São admitidos ainda financiamentos de terceiros para a sociedade, desde que previamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios e, caso estes não o exerça, a sociedade tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de ambos os sócios, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, administração, fiscalização e representação da sociedade)

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas,

nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) Considera-se reunida a assembleia geral quando os vários sócios, estando em locais diversos, estejam ligados por conferência telefónica ou qualquer outra forma de comunicação que lhes permita comunicarem entre si.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados a totalidade do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem o estabelecimento ou alteração da política da empresa junto às comunidades locais, o cumprimento de padrões ambientais, a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de noventa por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. Não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de gerência, composto todos os gerentes, os quais são eleitos pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a quem competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

Cinco) A gestão será regulada nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de gerência.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura do Presidente do conselho de gerência, dentro dos limites do seu mandato; e
- c) Pela assinatura de um mandatário a quem a assembleia geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto – Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Imomais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100339143, uma sociedade denominada Imomais, Limitada, entre:

Manuel da Silva Cosme Ferreira, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Filomena Mendes Fernandes, portador do Passaporte n.º L630504, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e onze e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente em Rua da Ponte número novecentos e sessenta, Costa, Guimarães, Portugal;

João Da Cruz De Castro Lobo, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte n.º L878468, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, residente em Travessa, Cabo de Vila, Abação, Guimarães, Portugal; e

Mrxs – Projectos e Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Guimarães, registada sob o n.º 509192998, na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, representada por Manuel Luís Vilhena Abreu Roque Figueiredo, portador do Passaporte n.º L027217, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e nove e válido até vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, pelo Governo Civil de Braga, residente em Guimarães, Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Imomais, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Nacala.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra, venda e arrendamento de imóveis, a construção, promoção e gestão de condomínios de habitação, de espaços comerciais e de serviços;

- b) A importação e exportação de casas pré-fabricadas e materiais de construção, mobiliário e decoração;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Manuel Ferreira – quarenta mil meticais;
- b) João Lobo – quarenta mil meticais;
- c) Mrxs – Projectos e Investimentos, Limitada: vinte mil meticais;

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;

c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de dois sócios ou dos seus mandatários, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro: Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo: Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

Terceiro: Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Black Simba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100334488, uma sociedade denominada Black Simba, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Fulvio Roberto Frigerio e, natural de Seregno, Milão, casado, no regime da comunhão geral, com residência em Milão, portador do passaporte n.º YA1425786, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e dez e válido até dezoito de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana,

Roberto Giustiniani, natural de Milão, casado, no regime de comunhão de bens, com domicílio na Avenida Marien Ngouabi número trezentos e quarenta e quatro, NUIT n.º106785937, portador do passaporte n.º YA1427742, emitido a vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana.

CAPÍTULO I

Do denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Black Simba, Limitada e é regida pelos seguintes

Estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de turismo e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades e exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Rua número doze no número mil cento e um, Bairro Cimento na Cidade de Pemba.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo às seguintes quotas:

- Fulvio Roberto Frigerio, com dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- Roberto Giustiniani, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

Dois) O capital social pode ser reduzido ou aumentado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo conferido o

direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Enumeração e mandato

Um) São órgãos sociais da Black Simba, Limitada:

- Assembleia geral;
- A administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos sendo permitida a sua reeleição.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição e competências

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composto pela reunião de todos os sócios.

Dois) Depende de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A amortização de quotas;
- A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A exclusão dos sócios;
- A eleição, a remuneração e a dissolução da administração ou substituição dos seus membros;
- A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- A constituição de consórcio.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleçam uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões, deliberações e convocação

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de fax, e-mail, telefone, por anúncio em jornal ou qualquer outro meio de reputada eficácia, até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pela administração ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado dois terços do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e poderes da administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social,

será exercida pelo senhor Roberto Giustiniani, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes de agir autonomamente mediante assinatura individual, para todas as actividades de administração ordinária e extraordinária que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer a sede em território nacional, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo quarto dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente e pelos meios legalmente garantidos;
- f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;
- g) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em processos de arbitragem;
- h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores;
- j) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e suprimientos.

Dois) A administração pode nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano económico

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro para coincidir com o ano financeiro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Claro Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100334720, uma sociedade denominada Claro Soluções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Anito Florêncio António, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695703N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo aos catorze de Dezembro de dois mil e dez;

Segundo: Dércio Adelino Lifaniça, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011409247A, emitido pelo Serviço de Identificação civil de Maputo aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze;

Terceiro: Sérgio Filipe Eduardo Chone, de quarenta e um anos de idade, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994009I, emitido pelo serviço de Identificação Civil Maputo aos treze de Maio de dois mil e dez;

Quarto: Sérgio Luís Nguila Bazar, natural de Moamba, residente em Maputo, Bairro da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001833A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo aos catorze de Março de dois mil e doze;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Claro Soluções e Serviços, Limitada., e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços na área de comunicação, gestão de tecnologias da informação e projectos de sistemas de informação, projectos de desenvolvimento rural, desenvolvimento humano, e saúde;

- b) Realizar consultoria na área de segurança patrimonial e segurança do trabalho, formação e capacitação dos integrantes nas mais diversas áreas;

- c) Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projectos e a troca de informações;

- d) Implementar convênios, contratos e acordos com entidades nacionais e internacionais;

- e) Prestar serviços gratuitos, ocasionais e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, aqueles que deles necessitarem, no âmbito da responsabilidade social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido pelos sócios Anito Florêncio António, com a quota de oito mil, setecentos cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, Dércio Adelino Lifaniça com a quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, Sérgio Filipe Eduardo Chone com a quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e Sérgio Bazar com a quota de três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritório ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado pode diminuir quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos sem que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente, sendo, o qual lhe será dispensada a prestação de caução.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director executivo sob delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director executivo designado pelo conselho de administração, por delegação de poderes conferidas pelo presidente do CA.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do Director Executivo no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão ser assinados pelo director comercial carecendo da aprovação do director executivo.

Quatro) Em nenhum caso poderá o Director comercial obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal senão estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrowatt- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100203219, uma sociedade denominada Electrowatt- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime Fernando Jamisse, casado com Gilda Mapsengue Machute Jamisse em regime de separação absoluta de bens, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209267Q, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electrowatt - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número dois mil e cinquenta e seis, segundo andar, flat cinco, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto elaboração e execução de projectos eléctricos de baixa e

média tensão, construção de redes eléctricas de baixa e média tensão, manutenção de redes eléctricas de baixa e média tensão, consultoria e acessória na área de electricidade e demais actividades na área de electricidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jaime Fernando Jamisse.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Jaime Fernando Jamisse.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lin Zhou Construcões-Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100334798, uma sociedade denominada Lin Zhou Construcões-Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo número noventa do Código comercial:

Wang Hui, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan -China, titular

do Passaporte n.º G 24485575, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lin Zhou Construcões-Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove, Bairro Choupal, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de bens imobiliários;
- b) Importação de equipamento e materiais de construção;
- c) Engenharia civil;
- d) Construção de estradas;
- e) Electrecidade e sistemas de água;
- f) Jardinagens;
- g) Infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de três milhões de meticais, a ser investido pelo sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda qualquer pessoa por este nomeada através de uma escritura pública (procuração), que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único que é ao mesmo tempo representante legal da sociedade o Senhor Wang Hui.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adritrónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100334461, uma sociedade denominada Adritrónica Moçambique, Limitada, entre:

Paula Solanda Franco De Freitas, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J888601, emitido aos quinze de Abril de dois mil e nove e válido até quinze de Abril de dois mil e catorze, pelo Governo Civil de Setúbal, representada pela Senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto, e;

Nuno Elvino Franco De Freitas, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M332503, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e doze e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete, pelo PAC de Lisboa, representado pela Senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Adritrónica Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua Xavier Matola, Casa número quinhentos e setenta e três, Matola.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, instalação e montagem, importação, exportação, comercialização, reparação, manutenção, distribuição de equipamentos eléctricos e electrónicos, iluminação, artigos de decoração, artigos e equipamentos informáticos, material de telecomunicações, equipamentos de climatização, redes estruturadas de comunicações, sistemas de segurança,

sistemas hospitalares, automatismos, domótica, extinção e redes de cabos. Elaboração, estudos e execução de projectos. Prestação de serviços nas áreas de gestão de participações sociais, gestão de recursos humanos, consultoria de gestão, informática, tecnologias de informação, software, web design, publicidade, higiene e segurança e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a paula solanda franco de freitas.
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Nuno Elvino Franco de Freitas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores os senhores Paula Solanda Franco de Freitas e Nuno Élvio Franco de Freitas.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei comercial Moçambicana.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

First Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100327414, uma sociedade denominada First Chicken, Limitada, entre:

Primeiro: Torben Michael Sorensen, de nacionalidade dinamarquesa, portador do passaporte n.º 102462376, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo,

Segundo: Lars Goul Nielsen, de nacionalidade dinamarquesa, portador do Passaporte n.º 203564090, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo,

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação First Chicken, Limitada e tem a sua sede na

Cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, bloco dez, Rés do Chão e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o investimento e a administração e gestão de projectos agrícolas, avícolas e pecuários, o processamento e comercialização de produtos agrícolas e de aves e a importação e exportação de maquinaria e insumos para fins agrícolas, avícolas e pecuários bem como a exportação de aves e dos produtos agrícolas resultantes dos projectos desenvolvidos ou da compra local.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Torben Michael Sorensen; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Lars Goul Nielsen.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da quarta assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada por ambos os sócios.

Três) A sociedade fica obrigada com a assinatura de apenas um dos administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação da administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilanculista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e seis a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi constituída, por Amina Hassane Amuji Esmael, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vilanculista, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços na área imobiliária; aluguer de residências; comércio; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Amina Hassane Amuji Esmael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- decisão sobre a aplicação dos resultados;
- designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes

em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, aos dezanove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cowork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100327651, uma sociedade denominada Cowork, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F, emitido em vinte e oito de Julho de dois mil e onze, com validade vitalícia;

Segundo: André Manuel Maia Silvério Cunha, português, casado, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º J770695, emitido em vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e treze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cowork, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua José Sidumo, número setenta e três, rês-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio à actividade empresarial nas áreas:

- a) Administrativa, Comercial e Logística;
- d) Cedência de espaço e aluguer de equipamentos;
- e) todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a André Manuel Maia Silvério Cunha.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de

preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo, sendo nomeado unanimemente pelos sócios.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. O mandato pode ser geral ou especial e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da

assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de qualquer sócio, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade do administrador da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wa Gaya 3 - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100332345 a entidade legal supra, constituída por: Dean Merredew, casado sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 455196435, emitido na República da África do Sul, aos de vinte de Setembro de dois mil e cinco, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wa Gaya 3 - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no Bairro Conguiana Praia da barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- b) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como:

i) Empreendimento residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;

c) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota que representa cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Dean Merredew, casado sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 455196435, emitido na República da África do Sul, aos vinte de Setembro de dois mil e cinco.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Dean Merredew, podendo, no

entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Das disposições diversas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme,

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Outubro de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

MozCo Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100327392, uma sociedade denominada MozCo Farming, Limitada, entre:

Primeiro: Torben Michael Sorensen, de nacionalidade dinamarquesa, portador do passaporte n.º 102462376, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo;

Segundo: Lars Goul Nielsen, de nacionalidade dinamarquesa, portador do Passaporte n.º 203564090, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MozCo Farming, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos trinta e seis, bloco dez, rés-do-chão e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da Administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o investimento e a administração e gestão de projectos agrícolas, processamento de produtos agrícolas e a importação e exportação de maquinaria e insumos para fins agrícolas bem como a exportação dos produtos agrícolas resultantes dos projectos desenvolvidos ou da compra local.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Torben Michael Sorensen; e
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Lars Goul Nielsen.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da quarta assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada por ambos os sócios.

Três) A sociedade fica obrigada com a assinatura de apenas um dos administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação da administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é livre.

Dois) A quota pertencente ao sócio Lars Goul Nielsen só poderá ser parcialmente transferida, até trinta por cento da mesma, desde que o outro sócio fundador da companhia dê o seu consentimento para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

KVC Business Consulting & Service - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003343321, uma sociedade denominada KVC Business

Consulting & Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial Pelo:

Castro José Amade, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356753P, emitido aos vinte e nove de Julho de mil novecentos oitenta e um, válido até três de Agosto de dois mil e quinze, residente na Cidade Maputo, Avenida Ho Chi Min, número setecentos sessenta e um,

Uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação KVC Business Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade Maputo, na Avenida Ho Chi Min.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de prestação de serviços no ramo de consultoria de negócios, assistência jurídica, constituição de empresas, recursos humanos, agenciamento, representações, logística, formação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, pertencente

Castro José Amade, com sessenta mil meticais, equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso se demonstre ceder uma quota ou ter sócio, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete ao gerente.

Dois) O gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Avalon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas cento e quarenta e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: os sócios, Avalon, Limitada, actualmente com sede em Vilankulo, constituída por escritura de dez de Junho de dois mil e três, lavrada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, d Conservatória dos Registos de Vilankulo, cujos sócios são, Brendon Clyde Bekker e Jennifer Mary Bekker, conforme acta em anexo na referida escritura.

Os seus representados sendo actualmente sócios da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Avalon, Limitada, que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia-geral de dois de Agosto de dois mil e dez, conforme acta em anexo, por unanimidade foi deliberado que a sede social passará a ser na Cidade de Chimoio, e foi deliberado igualmente o aumento do capital social para duzentos e cinquenta mil meticais;

Que em consequência desta operação, alteram a composição dos artigos primeiro e quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Avalon, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede social na Cidade de Chimoio;

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas iguais correspondentes a cinquenta

por cento cada uma, pertencente aos sócios Brendon Clyde Bekker e Jennifer Mary Bekker, respectivamente”

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, quatro de Agosto de dois mil e dez. O Técnico, *Ilegível*.

JEC, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100333074, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jec, Consultoria e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o contrato de sociedade, entre:

Julião Mateus Langa, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100007200B, emitido em Beira aos trinta de Outubro de dois mil e nove, residente em Tete no distrito de Moatize Villa Carbomoc;

Elsa Maria Fortes Xavier da Barca, casada com Abdul Saudo Satimane, sob o regime de comunhão de bens, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11013994329P, emitido em Maputo aos vinte de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Tete no bairro Filipe Samuel Magaia;

Carlos Arlindo Langa, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032260Q, emitido em Maputo aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, residente na cidade de Tete no Bairro Josina Machel.

Por eles foi dito:

Que é constituída a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, a qual reger-se-á nos termos e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a designação de JEC, Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida Keneth Kaunda número dezasseis, Bairro Francisco Manhanga cidade de Tete.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer ponto do país, bem como, abrir ou fechar sucursais ou filiais ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Agência privada de emprego;
- b) Recrutamento e selecção;
- c) Formação profissional;
- d) Consultoria em gestão de recursos humanos;
- e) Consultoria financeira;
- f) Interpretação simultânea de encontros em diversas linguas;
- g) Redacção e revisão linguística de textos em diversas linguas;
- h) Consultoria em desenvolvimento organizacional.

Dois) Dependendo da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas à actividade principal e ainda fundar ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cento e vinte mil meticais correspondente a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Mateus Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Elsa Maria Fortes Xavier da Barca;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Arlindo Langa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer empréstimos de que a sociedade carecer nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e cedência de quotas)

Um) É livre a cedência de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende de prévio consentimento dos sócios, os quais gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Entrada de novos sócios)

É permitida a entrada de novos sócios e conseqüente aumento do capital social na sociedade, desde que essa decisão seja tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio da incorporação de novo capital em numerário ou em espécie ou através de empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um administrador, que fica desde já nomeado Julião Mateus Langa por um período de cinco anos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros, nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício económico anterior, bem como, a partilha e distribuição de dividendos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se mostrar necessário de acordo com as circunstâncias para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos termos previstos na lei ou por mútuo acordo das partes.

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação onde todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lacunas e omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrarem omissos, regularão as disposições pertinentes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eficácia)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor logo após a sua publicação no *Bolentin da República*.

Tete, dez de Outubro de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.